

## RESOLUÇÃO Nº 349, DE 28 DE JUNHO DE 2017

*“Dispõe sobre a Concessão de Diárias para Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências”*

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, usando de suas prerrogativas institucionais e regimentais, aprova e a Mesa Diretora promulga a presente RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo de Paraisópolis, o Regime de Diárias para acobertar despesas de viagens dos Vereadores e Servidores que se deslocar da sede, eventualmente, por motivo de serviço, a título de representação ou para participação em eventos ou cursos de capacitação profissional, mediante adiantamento, para as despesas com hospedagem, alimentação, transporte na localidade de destino, pedágio e estacionamento.

**Art. 2º** As diárias serão concedidas antecipadamente e por dia de afastamento, devendo ser solicitadas com antecedência mínima de 03 (três) dias da data da viagem, através de Comunicação Interna - CI, salvo em casos de urgência.

§1º A requisição e/ou concessão de diárias deverão ser formais, contendo o nome do Vereador ou Servidor, o respectivo cargo, emprego ou função, a descrição sintética do evento ou do serviço a ser executado, o motivo do afastamento, a duração provável do afastamento.

§2º Não se incluem no valor da diária os gastos com transporte entre o Município e a localidade de destino, que serão pagos à parte pelo Poder Legislativo Municipal, após a comprovação da locomoção.

**Art. 3º** A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis no orçamento da Câmara Municipal, limitando-se a 08 (oito) viagens anuais a cada Vereador, salvo caso excepcional que será decidido pela Presidência da Câmara.

**Parágrafo único.** A limitação das viagens a que se refere o caput do presente artigo são para aquelas acima de 250Km.

**Art. 4º** A Diária será concedida quando o afastamento exigir tempo igual ou superior a 06 (seis) horas, com as seguintes denominações e critérios:

I- **Diária Convencional:** É concedida para cobrir as despesas com deslocamento sendo a distância da Sede até o destino for igual ou inferior a 100Km (cem quilômetros), cujo valor determinado no anexo I da presente Lei é somente para cobrir as despesas com alimentação, transporte na localidade de destino, não necessitando de pernoite.

II- **Diária Completa:** É concedida para cobrir as despesas cuja distância da Sede até o destino for superior a 100 Km (cem quilômetros), cujo valor determinado no Anexo I da presente Lei é para cobrir as despesas com alimentação, transporte na localidade de destino e pernoite.

III- **Diária Parcial:** É 50% (cinquenta por cento) do valor determinado para a **Diária Completa**, no caso em que o deslocamento exigir somente alimentação e transporte na localidade de destino, não necessitando de pernoite.

**Parágrafo único.** Havendo necessidade de pernoite, no caso de concessão de Diária Convencional, ocorrerá o ressarcimento do valor correspondente às despesas da mesma, mediante justificativa fundamentada do Vereador ou Servidor solicitante, apresentação de comprovante de pagamento do hotel por meio de Nota Fiscal e de autorização da autoridade competente relacionada no artigo 7º da presente Lei.

**Art. 5º** Os valores das diárias são as constantes do **Anexo I da presente Resolução**, reajustados anualmente, pela Presidência do Legislativo Municipal por Ato Administrativo, pelo índice dado pelo INPC.

**Art. 6º.** As diárias não se incluem nos salários/subsídios para todos os efeitos legais, independentemente de valor, pois se destinam exclusivamente a cobrir despesas de viagem decorrentes de deslocamento a serviço do Município.

**Art. 7º** A autorização para a concessão das diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem compete, exclusivamente, ao Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 8º** Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do Vereador ou Servidor solicitante,

e de autorização da autoridade competente relacionada no artigo 7º da presente Lei.

**Art. 9º** Caso necessário, por meio de Ato Normativo próprio, a Mesa Diretora instituirá normas complementares objetivando explicitar procedimentos e/ou dirimir dúvidas decorrentes da execução da presente Lei.

**Art. 10** Fica o beneficiário da Diária obrigado a apresentar Relatório Circunstanciado de Viagem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à Sede, com a apresentação de comprovantes específicos relativos às atividades exercidas na viagem, conforme regulamentação estabelecida em Ato Normativo próprio da Mesa Diretora.

**Parágrafo único.** O não cumprimento das determinações contidas no caput do presente artigo, acarretará o desconto integral da diária em folha de pagamento do beneficiário, sem prejuízo de quaisquer outras sanções administrativas previstas em Lei.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Paraisópolis, 28 de Junho de 2017.**

**EVERTON DE ASSIS FERREIRA**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**WEMBLEY MARIANO DOS SANTOS SILVA**  
**Vice-Presidente**

**ANA PAULA SANTOS CARVALHO**  
**Secretária**

## RESOLUÇÃO Nº 349, DE 28 DE JUNHO DE 2017

### ANEXO I

#### TABELA DE DIÁRIAS

<b>De 0 a 100 Km</b>	<b>De 101 a 250 Km</b>	<b>De 251 a 600 Km</b>	<b>Acima de 600 Km</b>
<b>Diária Convencional</b>	<b>Diária Completa</b>	<b>Diária Completa</b>	<b>Diária Completa</b>
R\$ 60,00	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 600,00

**Observação:** A distância mencionada na presente Tabela, para efeito de cálculo será aquela computada entre o trecho percorrido da Sede do Município até o destino da viagem, como por exemplo a cidade de Pouso Alegre, cuja distância calculada é de 60 Km (sessenta quilômetros)